LEI N.º 5.936, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DA LEI N.º 5.273, DE 17 DE AGOSTO DE 2006, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A ADJUNHO ASCENÇÃO PEREIRA, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 08 DA QUADRA 360 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 5.273, de 17 de agosto de 2006, o imóvel composto do lote n.º 08 da quadra n.º 360, da planta cadastral deste Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 13 de fevereiro de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES